37

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 37

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 25 FEV. 2021 de
Matheus Moreno
Presidente

EMENTA: ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20 E 21 DA LEI 1916/67, QUE IMPÕE O VALOR ESTABELECIDO NAS MULTAS ESTABELECIDAS À PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO, CONFORME ESPECIFICA

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 480/2021
Data: 23/02/2021 Horário: 20:22
LEG - PL 37/2021

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Os artigos 20 e 21 da Lei Municipal 1.916 de 18 de maio 1967 que estabelecem multas pecuniárias em casos de perturbação ao sossego passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 20 – Aos responsáveis por desrespeito ao disposto nos artigos 9º, 10, 11, 12 e 16 será imposta multa correspondente a 15 UFESP's, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 21 – Aos condutores de veículos que desrespeitem o disposto nos artigos 4º e 13 será imposta multa correspondente à 15 UFESP's.

Art. 2.º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

MARCOS PAPA (CID)
Vereador

FRANÇA (PSB)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo readequar o valor estipulado nos artigos 20 e 21 da Lei Municipal n.º 1.916 de 18 de maio 1967, que estabelecem multas administrativas para os casos de perturbação ao sossego previsto em sua redação original.

O projeto foi originalmente proposto pelo então vereador BONI em 06/10/2020 e aprovado pela Câmara Municipal em 27/10/2020. Contudo, a municipalidade encaminhou veto total ao projeto, alegando que o artigo 7.º, inciso IV, da Constituição Federal veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim:

> *"salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe os preservem o poder aquisitivo,* ***sendo vedada sua vinculação para qualquer fim****.*

Assim, levando em consideração que a justificativa do veto elenca apenas este ponto como evidência de inconstitucionalidade para sua promulgação, e em homenagem ao então vereador BONI, que buscou atender os anseios da população, notadamente à perturbação ao sossego em nossa cidade, propõe o projeto novamente, desta vez indexando o valor da multa administrativa à Ufesp.